

**LICENÇA AMBIENTAL FASE II**  
**N.º 004/2017**

SMARH  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e  
Recursos Hídricos

**BRISA DO PICUAIA LTDA SOCIEDADE DE**

**PROPÓSITOS ESPECÍFICOS SPE** Validade: 2 (dois) anos

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas vem, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 06884/2016. RESOLVE: Art.1.º Conceder Licença Ambiental Fase II à BRISA DO PICUAIA LTDA SOCIEDADE DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS - SPE, inscrito no CNPJ sob nº 12.316.573/0001-8 para construção de 13 torres de um empreendimento residencial verticalizado composto por 23 torres, com área construída total de 23.305,06m<sup>2</sup>, na Av. José Leite, nº 1172, Área A, Loteamento Quintas do Picaia, Lauro de Freitas/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, num prazo de 30 dias; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil

Recebido  
23/02/2017  
Tábata Pereira

*[Assinatura]*

este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **IX.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH); **X.** A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; **XI.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; **XII.** Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DSRH; **XIII.** Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; **XIV.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **XV.** Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; **XVI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XVIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XIX.** Executar o PRAD conforme projeto e cronograma apresentados no processo e apresentar relatórios trimestrais de execução; **XX.** O início da terraplanagem está condicionado à emissão da Autorização Ambiental; **XXI.** A continuidade das obras só poderá ser retomada após emissão da Autorização Ambiental para movimentação de terra emitida por esta Secretaria; **XXII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PEA e apresentar relatório de cumprimento do mesmo com periodicidade trimestral; **XXIII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e apresentar relatório de cumprimento do mesmo com periodicidade trimestral; **XXIV.** Apresentar Atas das Reuniões da CTGA com periodicidade semestral. **XXV.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes semestralmente, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXVI.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de



esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **XXVII.** Apresentar anualmente o comprovante de compra do desinfetante ao SDRH (se for o caso); **XXVIII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DRSR um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados; **XXIX.** Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XXX.** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXXI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XXXII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

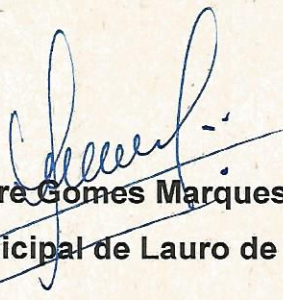
O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.**

Esta Licença Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 17 de Fevereiro de 2017.



**Alexandre Gomes Marques**  
**Secretário Municipal de Lauro de Freitas**

Rec. 23/10/2017 P. 10  
23/10/2017



## LICENÇA AMBIENTAL FASE II Nº 004/2017

SEMARH  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e

### BRISA DO PICUAIA LTDA SOCIEDADE DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS – SPE Av. José Leite, nº 1172, Área A, Loteamento Quintas do Picuaia Validade: 02 (dois) anos

#### CONDICIONANTES:

I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, num prazo de 30 dias; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas; observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; IX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH); X. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; XI. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; XII. Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DSRH; XIII. Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; XIV. Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; XV. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XVI. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XVII. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XVIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XIX. Executar o PRAD conforme projeto e cronograma apresentados no processo e apresentar relatórios trimestrais de execução; XX. O início da terraplanagem está condicionado à emissão da Autorização Ambiental; XXI. A continuidade das obras só poderá ser retomada após emissão da Autorização Ambiental para movimentação de terra emitida por esta Secretaria; XXII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PEA e apresentar relatório de cumprimento do mesmo com periodicidade trimestral; XXIII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e apresentar relatório de cumprimento do mesmo com periodicidade trimestral; XXIV. Apresentar Atas das Reuniões da CTGA com periodicidade semestral. XXV. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes semestralmente, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXVI. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; XXVII. Apresentar anualmente o comprovante de compra do desinfetante ao SDRH (se for o caso); XXVIII. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DRSH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados; XXIX. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; XXX. O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XXXI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XXXII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.